



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1727
23 DE ABRIL DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI Nº 010/92-BMC DE 06 DE ABRIL DE 1992=

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS A CONTRATAR COM O PARTICULAR, A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, NO LAGO MUNICIPAL DO "JARDIM PROGRESSO", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado, visando o interesse público, a contratar com o particular, a concessão administrativa de uso de bem público no Lago Municipal do Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade, com a obrigação de edificar no local, uma Lanchonete e ou Restaurante e dependências necessárias.

§ 1º - A edificação de que trata o presente artigo, compreende o fornecimento de material e mão-de-obra necessários sob a responsabilidade do contratado concessionário, com observância obrigatória às especificações técnicas (plantas e memoriais descritivos) do Departamento de Obras e Serviços da Municipalidade.

§ 2º - A concessão será onerosa, por prazo determinado, através / de concorrência, com a obrigatoriedade no término do contrato, de entregar a edificação, inclusive dependências, à Municipalidade, sem quaisquer ônus ao patrimônio municipal, para a sua devida incorporação.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do seu Departamento com patente, cobrará do contratado concessionário, pelo funcionamento do / objeto desta Lei, uma remuneração mensal, a título de aluguel, cujo valor será previsto no edital da licitação (concorrência), calculado com base na média dos preços de mercado da região.

Parágrafo único - Na primeira contratação, a qual está vinculada a edificação, o contratado concessionário fica desobrigado da remuneração de que trata o presente artigo, nos três primeiros anos.

Art. 3º - Poderá, ainda, a Prefeitura Municipal, conceder isenção exclusivamente de taxas municipais ao contratado concessionário, cujo prazo de vigência deverá ser adstrito ao período de vigência do contrato de concessão.

Art. 4º - O prazo de concessão de que trata a presente Lei será

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1727 - 23.abril.1992 - continuação -

Fls. 02-

de no mínimo cinco (5) anos e no máximo de quinze (15) anos, da data /
da assinatura do competente contrato administrativo, excluído o perío-
do de construção da obra prevista em cronograma fornecido pelo Departa-
mento competente da Municipalidade.

Art. 5º - Os casos eventualmente não previstos na presente Lei, /
serão resolvidos pelo Poder Executivo dentro de sua exclusiva competên-
cia e limites estabelecidos em Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de Abril de 1992.

JOSE JORENTE

-Presidente-

000|000
00|00
0|0
0

Zumbado
Recibido em 23.04.92